

ELETROCEEE

FUNDAÇÃO CEE DE SEGURIDADE SOCIAL

Alteração de forma de equacionamento de déficit do Plano Único da CEE

JM/0829/2016

15 de julho de 2016

JM/0829/2016

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016

Ilma. Sra.
Dra. Janice Antonia Fortes
M.D. Presidente da
ELETROCEEE

Prezada Senhora,

Em atenção aos e-mails datados de 03/06/2016 (15:28) e de 10/06/2016 (18:02), enviados pela Gerência de Controladoria da ELETROCEEE e considerando o Ofício nº 081/2016/ERRS/PREVIC de 07/06/2016, estamos apresentando, em complemento ao JM/0694/2016 de 14/06/2016 e ao JM/0695/2016, respectivamente, a nova Contribuição Adicional calculada e Fluxo Probabilístico na posição de 30/06/2016, a ser implementada em substituição a atual Contribuição Extraordinária de 2,758%, em vigor desde janeiro/2015 no Plano Único da CEEE, referente aos equacionamentos dos Déficits apurados em 31/12/2012 e 31/12/2013, conforme descrito no JM/0066/2015 e na Demonstração Atuarial – DA referente ao encerramento do exercício de 2015 do Plano Único da CEEE.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V.Sa. para maiores esclarecimentos, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



José Roberto Montello

Atuário MIBA 426



Anexo ao JM/0829/2016 de 15/07/2016

I – Cálculo da Contribuição Adicional realizado nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CGPC nº 26/2008, contemplando as novas regras de solvência editadas pela Resolução CNPC nº 22/2015, obtida através do recálculo da Contribuição Extraordinária de 2,758%, que visa equacionar a integralidade do saldo remanescente em 30/06/2016 da Provisão Matemática a Constituir – Déficit Equacionado, referente aos equacionamentos dos Déficits apurados em 31/12/2012 e 31/12/2013:

Introdução:

O recálculo das Contribuições Extraordinárias de 2,758%, obtidas a partir da reavaliação das contribuições normais em virtude da necessidade de reequilibrar a situação atuarial existente no Plano Único da CEEE no encerramento dos exercícios de 2012 e 2013, através de Contribuições Adicionais calculadas na posição de 30/06/2016 nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CGPC nº 26/2008, contemplando as novas regras de solvência editadas pela Resolução CNPC nº 22/2015, que visam equacionar a integralidade do saldo remanescente contabilizado como Provisão Matemática a Constituir – Déficit Equacionado no Plano Único da CEEE em 30/06/2016 de R\$ 138.077.322,01, referente aos equacionamentos dos Déficits apurados em 31/12/2012 e 31/12/2013, está sendo realizado considerando o Ofício nº 081/2016/ERRS/PREVIC de 07/06/2016, tomando por base os seguintes parâmetros:

- Mesmas Hipóteses Atuariais apresentadas na Demonstração Atuarial de 31/12/2015 e base de dados em 30/04/2016;
- Duração do Passivo recalculada em 9,12 anos na posição de 30/06/2016, desconsiderando as Contribuições Extraordinárias de 2,758% referentes aos equacionamentos dos Déficits apurados em 31/12/2012 e 31/12/2013; e
- Equilíbrio Técnico Ajustado equacionável igual a integralidade do saldo remanescente contabilizado em 30/06/2016, no valor de R\$ 138.077.322,01, como Provisão Matemática a Constituir – Déficit Equacionado, tendo em vista a implementação do Plano de Equacionamento através de contribuições adicionais de 5,63%, destinadas a equacionar a parcela entre o total do Equilíbrio Técnico Ajustado apurado em 31/12/2014 e 5,10% do total das Provisões Matemáticas então existentes no Plano, em vigor desde fevereiro/2016.

fm

Metodologia:

Sejam:

- $(ETA)_t$ o Equilíbrio Técnico Ajustado objeto de equacionamento, na posição apurada no momento t , a ser amortizado por Contribuições Adicionais;
- $(A1)_t$ o valor atual dos Salários Reais de Contribuição relativos aos Participantes Celetistas Não Assistidos (Empregados Participantes e Autopatrocinados) enquanto eles não se tornarem Assistidos, projetados até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos, na posição apurada no momento t pela avaliação atuarial;
- $(A2)_t$ o valor atual dos Benefícios de Aposentadoria e de Pensão por Morte relativos aos Participantes Celetistas Não Assistidos (Empregados Participantes, Autopatrocinados e Enquadrados em Benefício Proporcional Diferido) correspondentes ao período em que eles já tiverem se tornado Assistidos, projetados até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos, na posição apurada no momento t pela avaliação atuarial **(1)**;
- $(A3)_t$ o valor atual dos Salários Reais de Contribuição relativos aos Participantes Ex-Autárquicos correspondentes ao período em que ainda não tiverem falecido, projetados até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos, na posição apurada no momento t pela avaliação atuarial;
- $(A4)_t$ o valor atual dos Benefícios de Pensão por Morte relativos aos Participantes Ex-Autárquicos que ainda não tiverem falecido, projetados até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos, na posição apurada no momento t da avaliação atuarial;
- $(A5)_t$ o valor atual dos Benefícios de Aposentadoria e de Pensão por Morte relativos aos Participantes Celetistas Assistidos ainda não falecidos,

projetados até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos, na posição apurada no momento t pela avaliação atuarial; e

$(A6)_t$ o valor atual dos Benefícios de Pensão por Morte relativos aos Participantes Celetistas já falecidos e aos Participantes Ex-Autárquicos já falecidos, projetados até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos, na posição apurada no momento t pela avaliação atuarial.

Então:

$$(CA\%) = \frac{(ETA)_t}{2 \cdot [(A1)_t + (A2)_t + (A3)_t + (A4)_t + (A5)_t + (A6)_t]} \cdot 100(\%)$$

(1) Tanto os Participantes em Benefício Proporcional Diferido, que já se encontram elegíveis a receber Benefícios Programados como os que ainda não são elegíveis, realizarão a Contribuição Adicional sobre seus respectivos Benefícios calculados de forma imediata, por analogia aos demais Participantes, Assistidos e Patrocinadora.

Resultados Obtidos:

1) Aplicando para o momento $t = 30/06/2016$:

$$(ETA)_t = R\$ 138.077.322,01;$$

$$(A1)_t = R\$ 7.355.234,84;$$

$$(A2)_t = R\$ 23.881.696,99$$

$$(A3)_t = R\$ 351.907.826,68;$$

$$(A4)_t = R\$ 84.887.298,53;$$

$$(A5)_t = R\$ 1.540.722.521,87; e$$

$$(A6)_t = R\$ 449.727.838,44.$$



Portanto: $(CA\%) = \frac{(ETA)_t}{2 \cdot [(A1)_t + (A2)_t + (A3)_t + (A4)_t + (A5)_t + (A6)_t]} \cdot 100(\%) = 2,81\%$, sendo $t = 30/06/2016$.

Definições:

O Percentual (CA%) calculado para equacionar o Equilíbrio Técnico Ajustado igual a integralidade do saldo remanescente contabilizado em 30/06/2016 no valor de R\$ 138.077.322,01 como Provisão Matemática a Constituir – Déficit Equacionado, deverá ser aplicado sobre as bases de cálculo de contribuição definidas nos incisos **i, ii, iii, iv, v e vi** a seguir apresentados, bem como se deve considerar a respectiva paridade contributiva a ser realizada pela Patrocinadora referente a cada inciso **i, ii, iii, iv, v e vi**:

- i)** sobre os valores dos Salários Reais de Contribuição relativos aos Participantes Celetistas Não Assistidos (Empregados Participantes e Autopatrocinados) enquanto eles não se tornarem Assistidos, até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos;
 - ii)** sobre os valores dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte relativos aos Participantes Celetistas Não Assistidos (Empregados Participantes, Autopatrocinados e Enquadrados em Benefício Proporcional Diferido) quando eles passarem a ser Assistidos, até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos **(1)**;
 - iii)** sobre os valores dos Salários Reais de Contribuição relativos aos Participantes Ex-Autárquicos ainda não falecidos, até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos;
 - iv)** sobre os valores dos Benefícios de Pensão por Morte relativos aos Participantes Ex-Autárquicos ainda não falecidos, até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos;
 - v)** sobre os valores dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte relativos aos Participantes Celetistas Assistidos ainda não falecidos, até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos; e
 - vi)** sobre os valores dos Benefícios de Pensão por Morte dos Pensionistas Assistidos de Participantes Celetistas já falecidos e sobre os valores dos Benefícios de Pensão por Morte dos Pensionistas Assistidos de Participantes Ex-Autárquicos já falecidos, até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos.
- (1) Tanto os Participantes em Benefício Proporcional Diferido, que já se encontram elegíveis a receber Benefícios Programados como os que ainda não são elegíveis, realizarão a Contribuição Adicional sobre seus respectivos Benefícios calculados de forma imediata, por analogia aos demais Participantes, Assistidos e Patrocinadora.**

h

II – Fluxo Probabilístico da Contribuição Adicional recalculada em 2,81% em 30/06/2016, nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CGPC nº 26/2008, contemplando as novas regras de solvência editadas pela Resolução CNPC nº 22/2015, obtida através do recálculo da Contribuição Extraordinária de 2,758%, que visa equacionar a integralidade do saldo remanescente em 30/06/2016 da Provisão Matemática a Constituir – Déficit Equacionado, referente aos equacionamentos dos Déficits apurados em 31/12/2012 e 31/12/2013:

Introdução:

Para fins de atendimento da Resolução CGPC nº 26 de 29/09/2008, que dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar na apuração do resultado e no equacionamento de déficit dos Planos de Benefícios Previdenciários, contemplando as novas regras de solvência editadas pela Resolução CNPC nº 22/2015 de 25/11/2015, e, da Instrução PREVIC nº 26/2016 de 11/03/2016, apresentamos o Fluxo Atuarial Anual de extinção de massas, projetando as receitas e despesas previdenciárias, em moeda corrente, dos Participantes, Assistidos e Beneficiários do Plano Único da CEEE na data-base de 30/06/2016, considerando a nova Contribuição Adicional de 2,81%, a ser implementada em substituição a atual Contribuição Extraordinária de 2,758%, que até então é aplicada por prazo vitalício, em vigor desde janeiro/2015 no Plano Único da CEEE, referente aos equacionamentos dos Déficits apurados em 31/12/2012 e 31/12/2013, conforme descrito no JM/0066/2015 e na Demonstração Atuarial – DA referente ao encerramento do exercício de 2015 do Plano Único da CEEE, sendo esta Contribuição Extraordinária obtida a partir da reavaliação das Contribuições Normais em vigor no Plano Único da CEEE, em virtude da necessidade de reequilibrar a situação atuarial em decorrência da adoção do Regime Financeiro de Capitalização na versão Agregado.

A nova Contribuição Adicional de 2,81%, calculada conforme apresentado no item I, visa equacionar a integralidade do saldo remanescente em 30/06/2016 da Provisão Matemática a Constituir – Déficit Equacionado, referente aos equacionamentos dos Déficits apurados em 31/12/2012 e 31/12/2013, cujo montante em 30/06/2016 totalizava R\$ 138.077.322,01, a ser realizada no prazo equivalente ao prazo da duração do passivo do Plano Único da CEEE recalculado em 30/06/2016, cujo cálculo se dá pela média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, sendo o seu resultado de 9,12 anos, vezes 1,5, apresentando equivalência a 13,68 anos (onde: $13,68 = 1,5 \times 9,12$), sendo esta demonstração financeira realizada para fins de comprovação de que o novo plano de equacionamento prevê amortização que contemple o fluxo de Contribuições Adicionais de 2,81%, aplicável de forma constante sobre salários e benefícios, por meio de fluxo atuarial projetado considerando a implementação imediata do mencionado plano de equacionamento, encaminhado para subsidiar a aprovação da alteração na forma de equacionar o referido resultado deficitário, em atenção aos e-mails datados de 03/06/2016 (15:28) e de 10/06/2016

(18:02), enviados pela Gerência de Controladoria da ELETROCEEE e considerando o Ofício nº 081/2016/ERRS/PREVIC de 07/06/2016, cuja implementação deste novo plano de equacionamento deverá se iniciar em, no máximo, 60 dias contados da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo:

Ano	Ativo Líquido Integralizado Inicial	Receita Cont. de Ativo	Receita Cont. de Assistido	Despesas Previdenciárias	Fluxo Previdenciário	Amortização PMAc Serviço Passado	Amortização PMAc Contrib. Adicional 5,63%	Amortização PMAc Contrib. Adicional 2,81%	Ativo Líquido Integralizado Final	Valor Presente do Saldo de Ativo Líquido
2016	1.741.712.355,82	268.829,50	14.236.259,50	-128.955.931,62	-114.450.842,62	7.225.922,92	17.596.516,03	8.798.048,63	1.756.355.709,39	1.660.882.000,78
2017	1.756.355.709,39	447.848,00	27.695.950,00	-250.803.641,35	-222.659.843,35	14.522.285,63	33.992.574,37	16.995.882,70	1.693.390.278,80	1.514.256.802,14
2018	1.693.390.278,80	220.452,00	26.987.586,00	-247.431.365,82	-220.223.327,82	13.930.415,87	33.383.399,38	16.691.302,46	1.627.849.133,28	1.378.200.487,62
2019	1.627.849.133,28	208.479,00	26.099.554,00	-242.844.292,65	-216.536.259,65	13.286.443,83	32.604.779,23	16.302.001,65	1.560.558.185,63	1.250.940.950,52
2020	1.560.558.185,63	176.846,00	25.203.318,00	-237.941.789,65	-212.561.625,65	11.259.302,79	31.762.840,67	15.881.042,39	1.490.195.751,83	1.130.948.895,25
2021	1.490.195.751,83	161.146,00	24.263.040,00	-232.552.285,97	-208.128.099,97	0,00	30.825.644,98	15.412.455,69	1.407.426.681,29	1.011.050.481,50
2022	1.407.426.681,29	81.188,00	23.344.390,00	-226.988.774,06	-203.563.196,06	0,00	29.869.878,24	14.934.583,70	1.323.232.164,61	899.946.532,49
2023	1.323.232.164,61	27.921,00	22.373.742,00	-220.874.110,27	-198.472.447,27	0,00	28.887.818,72	14.443.565,62	1.238.032.097,78	797.152.508,72
2024	1.238.032.097,78	27.858,00	21.363.763,00	-214.166.150,95	-192.774.529,95	0,00	27.816.322,16	13.907.830,09	1.152.256.170,48	702.395.789,57
2025	1.152.256.170,48	0,00	20.351.593,00	-207.156.228,61	-186.804.635,61	0,00	26.720.146,36	13.359.755,24	1.066.113.536,08	615.248.082,91
2026	1.066.113.536,08	0,00	19.316.050,00	-199.658.881,76	-180.342.831,76	0,00	25.569.952,64	12.784.672,06	980.005.873,56	535.402.565,17
2027	980.005.873,56	0,00	18.272.993,00	-191.811.439,21	-173.538.446,21	0,00	24.385.681,36	12.192.550,51	894.234.674,68	462.482.844,75
2028	894.234.674,68	0,00	17.226.008,00	-183.638.839,52	-166.412.831,52	0,00	23.171.769,38	11.585.608,96	809.103.240,92	396.117.889,18
2029	809.103.240,92	0,00	16.178.848,00	-175.169.309,16	-158.990.461,16	0,00	22.000.000,00	10.334.141,53	715.885.115,42	311.619.461,22
2030	715.885.115,42	0,00	15.135.420,00	-166.445.210,49	-151.309.790,49	0,00	0,00	1.558.028,15	602.151.286,91	263.662.365,96
2031	602.151.286,91	0,00	14.099.816,00	-157.521.645,66	-143.421.829,66	0,00	0,00	0,00	488.542.055,20	202.293.062,81
2032	488.542.055,20	0,00	13.076.289,00	-148.438.370,26	-135.362.081,26	0,00	0,00	0,00	376.842.085,17	147.473.754,64
2033	376.842.085,17	0,00	12.069.263,00	-139.254.799,45	-127.185.536,45	0,00	0,00	0,00	267.278.514,22	98.709.110,40
2034	267.278.514,22	0,00	11.083.292,00	-130.018.726,40	-118.935.434,40	0,00	0,00	0,00	160.046.786,73	55.536.246,53
2035	160.046.786,73	0,00	10.122.994,00	-120.792.078,71	-110.669.084,71	0,00	0,00	0,00	55.294.416,26	17.509.909,72
2036	55.294.416,26	0,00	9.192.972,00	-111.638.996,98	-102.446.024,98	0,00	0,00	0,00	-46.883.992,91	-15.826.892,85
2037	-46.883.992,91	0,00	8.297.744,00	-102.604.920,25	-94.307.176,25	0,00	0,00	0,00	-146.430.582,46	-44.874.708,39
2038	-146.430.582,46	0,00	7.441.619,00	-93.756.162,57	-86.314.543,57	0,00	0,00	0,00	-243.347.968,73	-70.043.793,24
2039	-243.347.968,73	0,00	6.628.600,00	-85.148.386,01	-78.519.786,01	0,00	0,00	0,00	-337.692.003,23	-91.719.460,22
2040	-337.692.003,23	0,00	5.862.258,00	-76.826.784,21	-70.964.526,21	0,00	0,00	0,00	-429.564.444,91	-110.264.933,39
2041	-429.564.444,91	0,00	5.145.604,00	-68.848.075,21	-63.702.471,21	0,00	0,00	0,00	-519.127.954,40	-126.024.772,56
2042	-519.127.954,40	0,00	4.480.978,00	-61.267.434,01	-56.786.456,01	0,00	0,00	0,00	-606.608.614,36	-139.324.289,60
2043	-606.608.614,36	0,00	3.869.956,00	-54.131.912,58	-50.261.956,58	0,00	0,00	0,00	-692.291.924,90	-150.467.828,80
2044	-692.291.924,90	0,00	3.313.297,00	-47.449.487,07	-44.136.190,07	0,00	0,00	0,00	-776.486.819,46	-159.730.983,97
2045	-776.486.819,46	0,00	2.810.924,00	-41.238.825,98	-38.427.901,98	0,00	0,00	0,00	-859.538.826,82	-167.365.495,40
2046	-859.538.826,82	0,00	2.361.964,00	-35.560.492,94	-33.198.528,94	0,00	0,00	0,00	-941.875.996,32	-173.609.077,40
2047	-941.875.996,32	0,00	1.964.812,00	-30.382.161,78	-28.417.349,78	0,00	0,00	0,00	-1.023.918.819,74	-178.667.981,87
2048	-1.023.918.819,74	0,00	1.617.212,00	-25.720.882,38	-24.103.670,38	0,00	0,00	0,00	-1.106.131.218,45	-182.729.740,98
2049	-1.106.131.218,45	0,00	1.316.368,00	-21.570.983,57	-20.254.615,57	0,00	0,00	0,00	-1.189.000.185,12	-185.960.529,20
2050	-1.189.000.185,12	0,00	1.059.027,00	-17.903.302,87	-16.844.275,87	0,00	0,00	0,00	-1.273.013.406,35	-188.503.684,63
2051	-1.273.013.406,35	0,00	841.603,00	-14.717.286,11	-13.875.683,11	0,00	0,00	0,00	-1.358.689.043,71	-190.486.686,38
2052	-1.358.689.043,71	0,00	660.267,00	-11.962.710,94	-11.302.443,94	0,00	0,00	0,00	-1.446.526.650,67	-192.015.520,69
2053	-1.446.526.650,67	0,00	511.073,00	-9.618.525,17	-9.107.452,17	0,00	0,00	0,00	-1.537.036.226,21	-193.181.549,30
2054	-1.537.036.226,21	0,00	390.059,00	-7.642.880,76	-7.252.821,76	0,00	0,00	0,00	-1.630.717.445,97	-194.060.422,16
2055	-1.630.717.445,97	0,00	293.367,00	-5.994.988,91	-5.701.621,91	0,00	0,00	0,00	-1.728.060.064,86	-194.714.309,59
2056	-1.728.060.064,86	0,00	217.316,00	-4.652.365,46	-4.435.049,46	0,00	0,00	0,00	-1.829.561.989,63	-195.195.730,29
2057	-1.829.561.989,63	0,00	158.485,00	-3.567.957,75	-3.409.472,75	0,00	0,00	0,00	-1.935.704.220,77	-195.546.008,69
2058	-1.935.704.220,77	0,00	113.766,00	-2.695.352,44	-2.581.586,44	0,00	0,00	0,00	-2.046.950.239,42	-195.796.996,54
2059	-2.046.950.239,42	0,00	80.383,00	-2.013.705,42	-1.933.322,42	0,00	0,00	0,00	-2.163.770.960,01	-195.974.897,23
2060	-2.163.770.960,01	0,00	55.929,00	-1.482.917,94	-1.426.988,94	0,00	0,00	0,00	-2.286.624.980,68	-196.099.159,23
2061	-2.286.624.980,68	0,00	38.350,00	-1.077.073,37	-1.038.723,37	0,00	0,00	0,00	-2.415.972.104,10	-196.184.758,29
2062	-2.415.972.104,10	0,00	25.944,00	-777.648,96	-751.704,96	0,00	0,00	0,00	-2.552.280.641,71	-196.243.400,21
2063	-2.552.280.641,71	0,00	17.340,00	-560.092,79	-542.752,79	0,00	0,00	0,00	-2.696.021.354,98	-196.283.488,47
2064	-2.696.021.354,98	0,00	11.464,00	-400.736,24	-389.272,24	0,00	0,00	0,00	-2.847.668.195,33	-196.310.705,70
2065	-2.847.668.195,33	0,00	7.502,00	-284.470,87	-276.968,87	0,00	0,00	0,00	-3.007.707.012,92	-196.329.036,13
2066	-3.007.707.012,92	0,00	4.858,00	-200.161,52	-195.303,52	0,00	0,00	0,00	-3.176.640.083,38	-196.341.270,56
2067	-3.176.640.083,38	0,00	3.108,00	-139.578,23	-136.470,23	0,00	0,00	0,00	-3.354.989.838,05	-196.349.362,25
2068	-3.354.989.838,05	0,00	1.956,00	-72.280,85	-70.324,85	0,00	0,00	0,00	-3.543.277.038,51	-196.353.250,89
2069	-3.543.277.038,51	0,00	1.208,00	-44.240,31	-43.032,31	0,00	0,00	0,00	-3.742.099.103,26	-196.355.524,75
2070	-3.742.099.103,26	0,00	733,00	-44.114,83	-43.381,83	0,00	0,00	0,00	-3.952.075.445,05	-196.357.736,88
2071	-3.952.075.445,05	0,00	226,61	-24.718,05	-24.491,44	0,00	0,00	0,00	-4.173.812.046,57	-196.358.892,45
2072	-4.173.812.046,57	0,00	120,17	-14.612,29	-14.492,11	0,00	0,00	0,00	-4.407.977.795,45	-196.359.541,47
2073	-4.407.977.795,45	0,00	60,66	-8.341,58	-8.280,92	0,00	0,00	0,00	-4.655.273.859,81	-196.359.892,00
2074	-4.655.273.859,81	0,00	27,47	-4.904,28	-4.876,81	0,00	0,00	0,00	-4.916.439.735,08	-196.360.087,78
2075	-4.916.439.735,08	0,00	11,45	-1.632,41	-1.620,96	0,00	0,00	0,00	-5.192.253.670,03	-196.360.146,98
2076	-5.192.253.670,03	0,00	0,00	-311,83	-311,83	0,00	0,00	0,00	-5.483.539.421,38	-196.360.157,03

Ao inteiro dispor para maiores orientações e esclarecimentos, reiteramos nossa elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016



José Roberto Montello

Atuário MIBA 426

